

Recursos Representativos da Controvérsia Grupo de Representativos nº 4, TJPE



Recurso Especial. Ação do PASEP. Ônus da prova.

NPU dos Processos Paradigmas: 0003362-34.2023.8.17.2110;
0000112-90.2023.8.17.2110;
0027743-79.2022.8.17.2001;
0003968-84.2023.8.17.3590;
0000256-98.2022.8.17.2110.



Assunto: Direito Civil. PASEP.

Órgão Julgador: 1ª Vice-Presidência.

Relator: Des. Fausto Campos.

Data de Criação: 6/8/2024 – publicação no DJEn.

Afetação no Superior Tribunal de Justiça: 16/12/2024.

Acórdão de mérito do STJ publicado em 18/09/2025.

Trânsito em julgado: 11/03/2026.

Tese Firmada: “Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o **ônus de provar** cabe:

- a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova;
- b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC.”

Havia **determinação de suspensão** do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/15.

Com o trânsito em julgado, todos os processos suspensos pelo Tema 1300/STJ no TJPE devem ser **dessobrestados** para conformação à tese fixada.